



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 652/2019/GM-MME

Brasília, 16 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretária
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 963/2019.**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 18/09/19	às 14h40
Yuri Sousa	883114
Servidor	Ponto
<i>Marisete Pereira</i> /Portador	

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 703/19, de 23 de agosto de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 963/2019, de autoria da Deputada Lídice da Mata (PSB-BA), por meio do qual solicita "... Solicita informações ao Ministro de Minas e Energia acerca do sistema de participação de lucros e resultados da Petrobras e os valores incidentes na remuneração de executivos da empresa acima do teto constitucional de salários..".
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos nos seguintes documentos: Carta GAPRE 0267/2019, acompanhado da Nota Técnica GAPRE/GDEOC 00227/2019, ambos de 05 de setembro de 2019, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Atenciosamente,

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

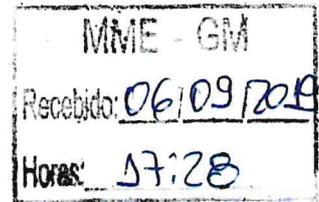
Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Ministra de Estado de Minas e Energia, Substituta**, em 17/09/2019, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322712** e o código CRC **7BFFAE10**.



Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2019

GAPRE 0267/2019

Sr.
HUGO OLIVEIRA
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"
70065-900 – Brasília – DF

Assunto: Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 963/2019. Programa de Remuneração Variável dos Empregados - PRVE.

Referência: Ofício nº 222/2019/ASPAR/GM-MME

Prezado Senhor,

Refiro-me ao Ofício nº 222/2019/ASPAR/GM-MME, que encaminha o Requerimento de Informação nº 963/2019, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA), solicitando o envio de informações acerca do Programa de Remuneração Variável dos Empregados - PRVE.

Nesse sentido, encaminho a Nota Técnica GAPRE/GDEOC 00227/2019 (anexa), a qual contempla informações que atendem a solicitação.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário.

Atenciosamente,

Pedro Brancante
Chefe do Gabinete da Presidência

Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC 00227/2019



Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000227_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

Ofício nº 0222/2019/ASPAR/GM-MME

ASSUNTO:

Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 963/2019. Programa de Remuneração Variável dos Empregados – PRVE.

DESCRIÇÃO:

Por meio do Ofício em referência, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Requerimento de Informação nº 963/2019, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA), que solicita informações sobre o Programa de Remuneração Variável dos Empregados – PRVE.

Nesse sentido a Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos – DACORP encaminha resposta nos seguintes termos:

“Item 1: Conforme consta nas Demonstrações Financeiras de 2018 da Petrobras, a Companhia alcançou as metas de topo e provisionou para o programa o montante de R\$ 1.041 bilhão (R\$ 1.004 na controladora), registrado em outras despesas operacionais, sendo o pagamento condicionado ao atingimento do resultado global por parte do empregado, conforme condições previstas no programa. Este valor equivale a aproximadamente 3,77% dos Gastos com Pessoal referentes ao ano de 2018, conforme consta nas Demonstrações Financeiras de 2018.

Itens 2 a 4: Informamos que, de acordo com a Lei nº 12.527/2011 c/c o Art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, algumas informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estarão submetidas às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, apresentando restrições quanto a sua divulgação, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Nesse sentido, no que se refere às informações relativas à remuneração em si, destacamos que o art. 7º, §3º, inc. VI, do Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelece que o assunto será disciplinado em ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como segue:

“Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000227_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput. (...)

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre: (...)

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (...)" (grifos no original)

Neste sentido, o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 233/2012, expressamente prevê que "as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que não atuam em regime de concorrência, não sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, deverão disponibilizar as informações de seus empregados e administradores em seus sítios na Internet".

Ou seja, a Portaria Interministerial nº 233/2012, interpretada a contrariu sensu, desobriga as sociedades de economia mista que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao citado dispositivo Constitucional, a disponibilizar informações acerca de seus empregados e administradores.

Somado a isto, registra-se que o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, trata de exceção à regra de publicidade da Lei de Acesso à Informação, sendo que, para isso, faz expressa referência às normas da CVM:

"Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários."

A Companhia atendendo às Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM 480 e 481, fornece, anualmente, informações remuneratórias de seus Administradores, com vistas à atualização de dados do Formulário de Referência (FR). Assim, de acordo com o normativo da CVM incumbe à Petrobras divulgar as seguintes informações: (a) política salarial e

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000227_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

remuneração variável; (b) política de benefícios; e, (c) características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores.

Portanto, considerando que as normas da CVM pertinentes à estrutura remuneratória das companhias abertas, como é o caso da PETROBRAS, obrigam a divulgação ao mercado das informações relativas à remuneração individual máxima, média e mínima dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, temos que, sob o prisma da legislação vigente, qualquer divulgação de remuneração fora desses parâmetros seria prejudicial aos interesses da Companhia. Ressaltamos que o Presidente e Diretores não são elegíveis ao PRVE. As informações relativas à remuneração dos administradores estão divulgadas no item 13 do Formulário de Referência da CVM.

Outrossim, as informações sobre dados remuneratórios possuem caráter estratégico, uma vez que apresentariam um fator de atração e retenção de empregados pela Petrobras. Logo, a divulgação desses dados estratégicos pode prejudicar a competitividade da Companhia, nos termos do §1º, do art. 5º, do citado Decreto nº 7.724/2012.

Item 5: O PRVE foi caracterizado como prêmio, de acordo com os parágrafos 2º e 4º do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), com nova redação da Lei nº 13.467/2017.

Item 6: No pagamento do PRVE ocorreu a incidência de imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com a tabela progressiva.”

PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Encaminhar, caso de acordo, a resposta apresentada pela Diretoria Executiva de Assuntos Corporativos – DACORP ao Ofício nº 0222/2019/ASPAR/GM-MME, colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário, pelo e-mail andrefrancis@petrobras.com.br ou pelos telefones (21) 3224-7711/96747-2591.

Atenciosamente,


André Luis Fares Francis
Gerente de Demandas de
Órgãos de Controle - GAPRE
Matrícula: 997.6552

ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS
Gerente de Demandas de Órgãos de Controle
Gabinete da Presidência.
e-mail: andrefrancis@petrobras.com.br
tel: (21) 3224-7711 / (21) 96747-2591